

## Buspay S.A.

CNPJ/MF nº 31.689.379/0001-12 - NIRE 35.300.522.664

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no Dia 04 de novembro de 2025

**Data, Hora e Local:** Em quatro de novembro de 2025, às 10 horas, na sede social da **Buspay S.A.**, localizada na Avenida do Café, nº 277, Torre A, 4º andar, Cj. 402 (Parte), Vila Guarani, CEP 04311-900, nesta Capital do Estado de São Paulo. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia pela imprensa, conforme faculta o § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia e consoante assinaturas no respectivo Livro de Presença de Acionistas. **Livro de Presença:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia. **Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marco Aurelio Spinardi que convidou a mim, Adriano Barros de Araújo, para secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia:** I - a) Deliberar sobre a alteração do texto do artigo 2º do Estatuto Social da companhia, para incluir novo objetivo social; e, b) deliberar e homologar sobre a consolidação do Estatuto Social; e II - Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. O Secretário, atendendo à solicitação da Presidência procedeu à leitura da Ordem do Dia aos acionistas presentes. **Deliberações por Unanimidade de Votos:** Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa, com a concordância dos acionistas, informou que a Ata da Assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme facultade prevista no art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/1976. Após a apreciação e discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, resolveram os acionistas, por unanimidade e sem qualquer restrição, aprovar na sua íntegra o seguinte: I - item (a) da **Ordem do Dia**: Os acionistas deliberaram o quanto segue: - Após as discussões relativa à matéria da alteração do objeto social da companhia, os acionistas leram e aprovaram o novo texto do objeto social, com a inclusão da nova atividade de prestação de serviço de estuplante na contratação de apólices de seguros coletivos, passando o artigo 2º do Estatuto Social a vigorar com o seguinte teor: "Artigo 2º - A Companhia tem por objetivo: a) mediante adesão a Arranjo de Pagamento, habilitar recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; b) participar do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras de arranjo de pagamento; c) praticar as demais atividades inerentes às sociedades credenciadoras, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor; d) prestar outros serviços a terceiros tais como o aluguel de equipamentos de captura de transações, o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento ou meios eletrônicos, que exijam o registro e aprovação de transações não financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza, passíveis de transitar em rede eletrônica; e) prestar serviços de desenvolvimento e operação de soluções comerciais na transmissão, processamento e liquidação de transações de pagamento, por meio de dispositivos eletrônicos ou digitais; f) prestar serviços de solução para o controle de acesso e de pagamento eletrônico por meio de reconhecimento facial; g) prestar serviços de desenvolvimento e de operação de plataforma eletrônica e de integração entre sistemas, visando o ambiente de operação das empresas de transporte coletivo; h) prestação de serviços de emissão e venda de bilhetes de passagens para o transporte público por meio de ônibus; i) prestação de serviços de GATEWAY e de sistemas intermediários de interligação de redes; j) desenvolvimento e operação de plataforma eletrônica para a organização e gestão de serviços de logística no segmento do transporte de encomendas e cargas; k) prestar serviços de estuplante na contratação de seguros coletivos II) participar do capital de outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no Exterior. "I - item (b) da **Ordem do Dia** - Em face da alteração deliberada no item (a) acima, os acionistas leram e aprovaram, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social objeto do item (b) da Ordem do Dia, para que nele se conste a alteração ora deliberada, cujo texto passa a vigorar como segue: "Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Prazo: Art. 1º - A **Buspay S.A.**, é sociedade por ações que se regem pelo presente estatuto social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. Art. 2º - A Companhia tem por objetivo: a) mediante adesão a Arranjo de Pagamento, habilitar recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; b) participar do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras de arranjo de pagamento; c) praticar as demais atividades inerentes às sociedades credenciadoras, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor; d) prestar outros serviços a terceiros tais como o aluguel de equipamentos de captura de transações, o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento ou meios eletrônicos, que exijam o registro e aprovação de transações não financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza, passíveis de transitar em rede eletrônica; e) prestar serviços de desenvolvimento e operação de soluções comerciais na transmissão, processamento e liquidação de transações de pagamento, por meio de dispositivos eletrônicos ou digitais; f) prestar serviços de solução para o controle de acesso e de pagamento eletrônico por meio de reconhecimento facial; g) prestar serviços de desenvolvimento e de operação de plataforma eletrônica e de integração entre sistemas, visando o ambiente de operação das empresas de transporte coletivo; h) prestação de serviços de emissão e venda de bilhetes de passagens para o transporte público por meio de ônibus; i) prestação de serviços de GATEWAY e de sistemas intermediários de interligação de redes; j) desenvolvimento e operação de plataforma eletrônica para a organização e gestão de serviços de logística no segmento do transporte de encomendas e cargas; k) prestar serviços de estuplante na contratação de seguros coletivos II) participar do capital de outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no Exterior. Art. 3º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida do Café, nº 277, Torre A, 4º andar, Cj. 402 (parte), Vila Guarani, CEP 04311-900, podendo por deliberação de sua Diretoria, instalar ou encerrar dependências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações: Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais) dividido em 268.000 (duzentos e sessenta e oito mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e sem a emissão de certificados. Art. 6º - Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária dará direito a um voto. § 1º - A sociedade poderá criar, mediante deliberação da Assembleia Geral, ações preferenciais. § 2º - A sociedade poderá emitir debêntures ou partes beneficiárias. Capítulo III - Assembleia Geral: Art. 7º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos administradores da companhia, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos; § 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404, de 15.12.1976, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia. Capítulo IV - Diretoria: Art. 8º - A administração da Companhia competirá por uma Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, residentes no País, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Executivo e os demais diretores sem designação específica. § 1º - O mandato dos Diretores se estenderá até a posse dos que forem eleitos. § 2º Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, exceto o Diretor Presidente, o Diretor Presidente indicará um membro da Diretoria para exercer, cumulativamente, as suas funções originais e as funções do Diretor ausente ou impedido durante o prazo da ausência ou impedimento. § 3º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, o Diretor Executivo assumirá temporariamente as funções daquele, cumulando-as com as suas funções. § 4º - Persistindo a ausência ou impedimento por período superior a noventa dias, deverá ser convocada a Assembleia Geral para eleição de administrador substituto, aplicando-se idêntico procedimento no caso de vacância. § 5º - O prazo de gestão da Diretoria é de 3 (três) anos, facultada a reeleição. Fim o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos; § 6º - Compete ao I) Diretor Presidente: (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores; (b) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da companhia, bem como a sua apresentação aos acionistas; (c) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (d) indicar Diretor para exercer as funções de Diretor ausente ou impedido, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º; e (e) estabelecer, em conjunto com o Diretor Executivo, metas e objetivos para a companhia; II) Diretor Executivo: (a) ter sob sua responsabilidade o suporte e apoio de infra-estrutura necessária a todas as unidades da companhia, objetivando a excelência nos processos com eficiência e custos; (b) administrar e supervisionar as áreas que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente; (c) estabelecer, em conjunto com o Diretor Presidente, metas e objetivos para a companhia; e (d) supervisionar a atuação dos Diretores Executivos que estiverem sob sua supervisão direta e acompanhamento dos respectivos desempenhos; (e) substituir o Diretor Presidente na ausência ou impedimentos temporários deste; e III) Diretores: administrar e supervisionar as áreas que lhes forem conferidas pelo Diretor Presidente. § 7º - Será atributo de um ou mais dos membros da Diretoria, devidamente designados em Ata de Reunião da Diretoria, a função de: i) representar a companhia, em face de responsabilidades específicas por áreas da companhia; ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas em reunião de Diretoria. § 8º - A remuneração dos administradores será aprovada, por montante global, pela Assembleia Geral e será fixada, individualmente, conforme a política de remuneração aprovada em reunião de Diretoria, política essa que deve ser compatível com a política de gestão de riscos e ser formulada de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médios e longos prazos adotados pela companhia. Art. 9º - Os membros da Diretoria têm os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da instituição e à consecução do objeto social, conforme a sua respectiva área de atuação; § 1º - A Companhia será representada, em suas relações externas: a) por dois membros da Diretoria; ou b) por um membro da Diretoria e um Procurador com poderes especiais, constituído na forma do § 2º deste artigo; § 2º - Os mandatários "ad negocia" da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por dois Diretores, em conjunto, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do ato de mandato; § 3º - Os mandatários "ad judicia" da Companhia serão constituídos por procuração assinada por dois membros da Diretoria e o mandato não precisará conter prazo de duração, bem como poderá autorizar a prática de atos isolados; § 4º - Nas Assembleias gerais de sociedades de que participe, a Companhia será representada por um Diretor; § 5º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósito da Companhia, esta poderá ser representada por dois procuradores com poderes especiais, observado quanto à nomeação desses procuradores o disposto nos parágrafos anteriores; § 6º - Endoso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia ou de títulos de crédito para cobrança simples em instituição bancária poderá ser feito por um membro da Diretoria ou um procurador nomeado com observância do disposto no § 2º deste artigo; § 7º - A Companhia poderá ser representada por um membro da Diretoria ou um procurador com poderes especiais, perante órgãos da administração pública direta e indireta, tais como sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos, (a) em atos que não importem na criação de obrigação para a Companhia, (b) no cumprimento de obrigações tributárias, parafisais e trabalhistas e (c) na preservação de seus direitos em processos administrativos; § 8º - A representação ativa e passiva da Companhia em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor designado pela Diretoria, o qual, inclusive, será o responsável pela designação dos prepostos, para fins de representação da Companhia perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos; § 9º - Deverão ser assinados por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo obrigatória a prévia autorização deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, os documentos que se referem a alienação ou oneração de bens pertencentes ao ativo permanente da sociedade, quando o valor desses bens ultrapassar o montante de R\$ 5.000.000,00/milhões de reais, atualizado anualmente pela variação do IGP-M e em atos que impliquem na participação da companhia em outras sociedades, ou mesmo em parcerias ou consórcios. Capítulo V - Conselho Fiscal: Art. 10º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições da lei, composto de 3 (três) membros e igual número de suplementares; Parágrafo Único - O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente e será eleito e instalado a pedido dos acionistas ou nos casos previstos em lei. Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro: Art. 11º - O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. Parágrafo único - O lucro do exercício terá as seguintes destinações: a) 5% (cinco por cento) para a formação do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) pagamento de dividendo obrigatório; c) saldo terá o destino que lhe for atribuído por deliberação da Assembleia. Art. 12º - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202, da Lei 6.404, de 15.12.1976, com as alterações da Lei nº 10.303, de 31.10.2001, salvo se houver deliberação em contrário pela Assembleia Geral Ordinária ou haja a incompatibilidade da situação financeira da Companhia com tal distribuição; § 1º - Também por deliberação da Assembleia Geral, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e ate a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; § 2º - Os pagamentos referidos no Parágrafo anterior serão compensados com o dividendo obrigatório do exercício, e a Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório, se houver, depois de compensados os pagamentos antecipados; Art. 13º - Mediante decisão da Assembleia Geral, poderão ser pagos aos acionistas juros sobre o capital próprio, que poderão ser compensados com os dividendos mínimos. Art. 14º - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços intercalares. Capítulo VII - Transformação: Art. 15º - A Companhia, poderá ser transformada para um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei nº 6.404/76, mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social; Capítulo VIII - Liquidação: Art. 16º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, à qual caberá nomear o liquidante e seu respectivo substituto, eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação, e fixar as respectivas remunerações. Capítulo IX - Disposições Finais e Transitorias - Art. 17º - Por deliberação aprovada em Assembleia Geral poderão ser criados órgãos técnicos ou consultivos, com funções técnicas ou destinações a aconselhar os administradores, na forma de comitês especiais, de funcionamento permanente ou não. Art. 18º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações." II - Atendendo ao disposto ao último item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente dando sequência ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar do aludido assunto da ordem do dia, e como ninguém mais se pronunciou, foi suspensa a sessão. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta Ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Esta Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de novembro de 2025. Presidente: Marco Aurelio Spinardi; Secretário: Adriano Barros de Araújo. **Acionistas presentes, representando a totalidade do capital social:** José Garcia Netto - CPF nº 097.330.158-90; Caruana S.A. Participações e Empreendimentos - CNPJ/MF 07.882.656/0001-24. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 009.445/26-2 em 22/01/2026. Marina Centurion Dardani - Secretaria Geral.

## Busrental S.A.

CNPJ/MF nº 47.388.693/0001-03 - NIRE 35.300.597.699

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2025

**Data, Hora e Local:** Aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **Busrental S.A.**, localizada na Avenida do Café nº 277, Torre A, 4º andar, Cj. 402 (parte), Vila Guarani, CEP 04311-900, nesta Capital do Estado de São Paulo. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia pela imprensa, conforme faculta o § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia e consoante assinaturas abaixo e no respectivo Livro de Presença de Acionistas. **Livro de Presença:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia. **Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marco Aurelio Spinardi que convidou a mim, Adriano Barros de Araújo, para secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia:** a) Deliberar sobre o pagamento de dividendos tendo por base a reserva de lucros acumulados, originada de exercícios anteriores, e também a referente ao valor apurado e contabilizado na referida reserva de lucros neste exercício de 2025, a ser homologada na AGO de 2026, valores esses que poderão vir a ser considerados como anticípation do dividendo mínimo obrigatório relativos aos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, nos termos dos estatutos sociais e legislação pertinente, em especial a Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025. b) Demais assuntos de interesse da Companhia. A Srta. Secretária, atendendo à solicitação da Presidência, procedeu a leitura da Ordem do Dia aos acionistas presentes. **Deliberações por Unanimidade de Votos:** Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa, com a concordância dos acionistas, informou que a Ata da Assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme facultada prevista no art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, bem como que a Assembleia atendeu a todas as formalidades legais. Após a apreciação e discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, resolveram os acionistas, por unanimidade e sem qualquer restrição, aprovar na sua íntegra o seguinte: I - item (a) da **Ordem do Dia**: Os acionistas deliberaram o quanto segue: - Após as discussões relativa à matéria da alteração do texto do artigo 2º do Estatuto Social da companhia, os acionistas leram e aprovaram o novo texto do objeto social, com a inclusão da nova atividade de prestação de serviço de estuplante na contratação de apólices de seguros coletivos, passando o artigo 2º do Estatuto Social a vigorar com o seguinte teor: "Artigo 2º - A Companhia tem por objetivo: a) mediante adesão a Arranjo de Pagamento, habilitar recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; b) participar do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras de arranjo de pagamento; c) praticar as demais atividades inerentes às sociedades credenciadoras, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor; d) prestar outros serviços a terceiros tais como o aluguel de equipamentos de captura de transações, o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento ou meios eletrônicos, que exijam o registro e aprovação de transações não financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza, passíveis de transitar em rede eletrônica; e) prestar serviços de desenvolvimento e operação de soluções comerciais na transmissão, processamento e liquidação de transações de pagamento, por meio de dispositivos eletrônicos ou digitais; f) prestar serviços de solução para o controle de acesso e de pagamento eletrônico por meio de reconhecimento facial; g) prestar serviços de desenvolvimento e de operação de plataforma eletrônica e de integração entre sistemas, visando o ambiente de operação das empresas de transporte coletivo; h) prestação de serviços de emissão e venda de bilhetes de passagens para o transporte público por meio de ônibus; i) prestação de serviços de GATEWAY e de sistemas intermediários de interligação de redes; j) desenvolvimento e operação de plataforma eletrônica para a organização e gestão de serviços de logística no segmento do transporte de encomendas e cargas; k) prestar serviços de estuplante na contratação de seguros coletivos II) participar do capital de outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no Exterior. "I - item (b) da **Ordem do Dia** - Em face da alteração deliberada no item (a) acima, os acionistas leram e aprovaram, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social objeto do item (b) da Ordem do Dia, para que nele se conste a alteração ora deliberada, cujo texto passa a vigorar como segue: "Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Prazo: Art. 1º - A **Busrental S.A.**, é sociedade por ações que se regem pelo presente estatuto social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. Art. 2º - A Companhia tem por objetivo: a) mediante adesão a Arranjo de Pagamento, habilitar recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; b) participar do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras de arranjo de pagamento; c) praticar as demais atividades inerentes às sociedades credenciadoras, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor; d) prestar outros serviços a terceiros tais como o aluguel de equipamentos de captura de transações, o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento